

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與華建建築工程有限公司訂立「氹仔新碼頭填土及堤堰之第二後加工工程」的執行合同，金額為\$6,090,870.00（澳門幣陸佰零玖萬捌仟柒拾元整），並分段支付如下：

2005年 \$ 1,000,000.00

2006年 \$ 5,090,870.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.05.00.00.01、次項目8.052.029.09之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十一月十二日

行政長官 何厚鏵

第367/2005號行政長官批示

鑑於判給乘風土木工程顧問有限公司提供「路氹城VR2大馬路、VU3.3大馬路〔東段〕和VU6.2大馬路建造工程的協調及監察服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與乘風土木工程顧問有限公司訂立「路氹城VR2大馬路、VU3.3大馬路〔東段〕和VU6.2大馬路建造工程的協調及監察服務」的執行合同，金額為\$732,200.00（澳門幣柒拾叁萬貳仟貳佰元整），並分段支付如下：

2005年 \$ 209,200.00

2006年 \$ 523,000.00

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Obras de Construção Wa Kin, Limitada, para a execução da empreitada dos «Aterros e Diques do Novo Terminal Marítimo da Taipa – 2.ª Fase dos Trabalhos a Mais», pelo montante de \$ 6 090 870,00 (seis milhões, noventa mil, oitocentas e setenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005 \$ 1 000 000,00

Ano 2006 \$ 5 090 870,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.01, subacção 8.052.029.09, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Novembro de 2005.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 367/2005

Tendo sido adjudicada à Sociedade de Consultadoria em Engenharia Civil, Limitada, a prestação dos serviços de «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção das Avenidas VR2, VU3.3 (Troço Este) e VU6.2, em COTAI», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Consultadoria em Engenharia Civil, Limitada, para a prestação dos serviços de «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção das Avenidas VR2, VU3.3 (Troço Este) e VU6.2, em COTAI», pelo montante de \$ 732 200,00 (setecentas e trinta e duas mil e duzentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005 \$ 209 200,00

Ano 2006 \$ 523 000,00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.04.00.00.09、次項目8.090.182.03之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十一月十二日

行政長官 何厚鏵

第368/2005號行政長官批示

鑑於判給十八名供應商向與澳門特別行政區衛生局簽定藥物供應協議之藥房供應藥物及其它藥用產品，供應期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可衛生局與十八名供應商簽訂「向與澳門特別行政區衛生局簽定藥物供應協議之藥房供應藥物及其它藥用產品」合同，估計所涉及的總金額為\$129,824,372.30（澳門幣壹億貳仟玖佰捌拾貳萬肆仟叁佰柒拾貳元叁角整），而有關金額是支付予簽定藥物供應協議之藥房，並分段支付如下：

2006年	\$ 59,502,837.30
2007年	\$ 64,912,186.20
2008年	\$ 5,409,348.80

二、二零零六年之負擔由登錄於該年度衛生局本身預算內經濟分類「02.02.01.00.02 — 與藥房訂立協定之藥物」之帳項撥款支付。

三、二零零七年及二零零八年之負擔由登錄於該年度衛生局本身預算之相應帳項撥款支付。

四、二零零六及二零零七財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十一月十二日

行政長官 何厚鏵

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.09, subacção 8.090.182.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Novembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 368/2005

Tendo sido adjudicado a dezoito fornecedores, o Fornecimento de Medicamentos e Outros Produtos Farmacêuticos para a Convenção das Farmácias com os Serviços de Saúde, cujo prazo de fornecimento se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração dos contratos de Fornecimento de Medicamentos e Outros Produtos Farmacêuticos para a Convenção das Farmácias com os Serviços de Saúde, pelo montante estimado de \$ 129 824 372,30 (cento e vinte e nove milhões, oitocentas e vinte e quatro mil, trezentas e setenta e duas patacas e trinta avos), com dezoito fornecedores, cujo pagamento será efectuado às farmácias convencionadas e com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 \$ 59 502 837,30

Ano 2007 \$ 64 912 186,20

Ano 2008 \$ 5 409 348,80

2. Os encargos, referentes a 2006, serão suportados pelas verbas inscritas na rubrica 02.02.01.00.02 — «Medicamentos da Convenção com as Farmácias» do orçamento privativo dos Serviços de Saúde, desse ano.

3. Os encargos, referentes a 2007 e 2008, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2006 e 2007, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Novembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.